

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 921/96 DO CONSELHO

de 13 de Maio de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 2178/95 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes e limites pautais para certos produtos industriais e da pesca originários da Estónia, da Letónia e da Lituânia, assim como as modalidades de adaptação dos referidos contingentes e limites, e o Regulamento (CE) nº 1798/94 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas originários da Bulgária, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da Eslováquia e da República Checa, assim como as modalidades de adaptação dos referidos contingentes (1994/1997)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, no âmbito dos acordos preferenciais existentes entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Polónia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia, por outro (a seguir designados «países terceiros»), está previsto que certos produtos originários dos países em questão possam beneficiar, aquando da importação na Comunidade no âmbito de contingentes ou de limites pautais, de direitos aduaneiros reduzidos ou nulos;

Considerando que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, é conveniente adaptar as referidas concessões, atendendo, nomeadamente, aos regimes de trocas comerciais dos produtos têxteis e da pesca que existiam entre a Áustria, a Finlândia e a Suécia, por um lado, e a Polónia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia, por outro;

Considerando que, para o efeito, estão em curso conversações preparatórias com os referidos países terceiros com vista à celebração de protocolos adicionais aos citados acordos;

Considerando todavia que, devido aos prazos demasiado curtos, os referidos protocolos não puderam entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1995;

Considerando que nestas condições e nos termos dos artigos 76º, 102º e 128º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, a Comunidade deve adoptar as medidas necessárias para resolver esta situação; que tais medidas devem assumir a forma de contingentes e limites pautais comunitários autónomos que integrem as concessões pautais preferenciais convencionais aplicadas pela Áustria, a Finlândia e a Suécia;

Considerando que, de acordo com Regulamento (CE) nº 1275/95⁽¹⁾, o Conselho introduziu certos mecanismos de aplicação do acordo sobre a liberalização das trocas comerciais e a instituição de medidas de acompanhamento entre a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Estónia, por outro; que é, pois, conveniente, por força dos nºs 2 e 3 do artigo 13º do referido acordo, abrir contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas tal como previsto no seu anexo V;

Considerando que, por força do Regulamento (CE) nº 2125/95⁽²⁾, a Comissão abriu contingentes pautais de conservas de cogumelos dos códigos NC 0711 90 40, 2003 10 20 e 2003 10 30 ao abrigo das adaptações e medidas transitórias para a aplicação no sector agrícola dos acordos celebrados no quadro das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» previstas pelo Regulamento (CE) nº 3290/94⁽³⁾; que, para o efeito, é conveniente suprimir os números de ordem 09.6115 e

(1) JO nº L 124 de 7. 6. 1995, p. 1.

(2) JO nº L 212 de 7. 9. 1995, p. 16. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) nº 2723/95 (JO nº L 283 de 25. 11. 1995, p. 12).

(3) JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

09.6239 (cogumelos dos códigos NC 0711 90 40, 2003 10 20 e 2003 10 30) dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) nº 1798/94⁽¹⁾, nos termos das preferências previstas nos acordos europeus com a Bulgária e a Roménia;

Considerando que os segundos protocolos adicionais aos acordos europeus entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Bulgária e a Roménia, por outro, prevêem que a abertura dos contingentes pautais com direito reduzido, previstos no anexo III do Regulamento (CE) nº 1798/94 para o período compreendido entre 1 de Julho de 1996 e 30 de Junho de 1997, seja antecipada para o período compreendido entre 1 de Julho de 1995 e 30 de Junho de 1996;

Considerando que o Conselho previu no Regulamento (CE) nº 2179/95⁽²⁾ a adaptação autónoma e transitória de determinadas concessões agrícolas previstas pelos acordos europeus; que estas concessões devem ser extensíveis aos produtos que figuram nos anexos II e III do Regulamento (CE) nº 1798/94;

Considerando que é, por conseguinte, conveniente alterar os Regulamentos (CE) nº 2178/95⁽³⁾ e (CE) nº 1798/94 com efeitos a contar de 1 de Janeiro de 1995,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 2178/95 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 1º, a frase «anexos I, II, III e IV», é substituída por «anexos I a VIII».

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Maio de 1996.

Pelo Conselho

O Presidente

S. AGNELLI

- 2) O anexo IV é substituído pelo texto constante do anexo I do presente regulamento;
- 3) São aditados os anexos V, VI, VII e VIII constantes do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2º

O Regulamento (CE) nº 1798/94 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

As mercadorias originárias da Bulgária, da Eslováquia, da Hungria, da Polónia, da República Checa e da Roménia, enumeradas nos anexos I, II, III e IV do presente regulamento, beneficiam de preferências pautais, no âmbito de contingentes pautais comunitários, de acordo com as disposições constantes dos referidos anexos, sem prejuízo do Regulamento (CE) nº 2179/95.»

- 2) Nos anexos II e III, os contingentes correspondentes aos números de ordem 09.6115 e 09.6239 são suprimidos.
- 3) No anexo II, as referências à Bulgária e à Roménia são suprimidas.
- 4) No anexo III, a frase «1996 a 30 de Junho de 1997» é substituída por «1995 a 30 de Junho de 1996».
- 5) É aditado o anexo IV, que consta do anexo III do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a contar de 1 de Janeiro de 1995.

⁽¹⁾ JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) nº 2485/94 (JO nº L 265 de 15. 10. 1994, p. 5).

⁽²⁾ JO nº L 223 de 20. 9. 1995, p. 29.

⁽³⁾ JO nº L 223 de 20. 9. 1995, p. 1.

ANEXO I

«ANEXO IV»

Lista dos produtos têxteis originários da Letónia e da Lituânia sujeitos a limites máximos pautais de direito nulo

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2001 Categoria 1	5204 11 00 5204 19 00 5205 5206 5604 90 00*50	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho	2 262 toneladas	2 269 toneladas
21.2003 Categoria 2	5208 5209 5210 5211 5212 5811 00 00*91 *92 6308 00 00*11 *19	Tecidos de algodão, com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas, «tecidos turcos», fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó	2 758 toneladas	3 370 toneladas
21.2005 Categoria 3	5512 5513 5514 5515 5803 90 30 5905 00 70*10 6308 00 00*20	Tecidos de fibras sintéticas (descontínuas) com excepção das fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos») e tecidos de froco	630 toneladas	645 toneladas
21.2007 Categoria 4	6105 10 00 6105 20 10 6105 20 90 6105 90 10 6109 10 00 6109 90 10 6109 90 30 6110 20 10 6110 30 10	Camisas ou camisetes, <i>T-shirts</i> , <i>soupulls</i> (excluídos os de lã e pêlos finos), roupa interior e artigos semelhantes em malha	2 291 (1 000 peças)	2 283 (1 000 peças)
21.2009 Categoria 5	6101 10 90 6101 20 90 6101 30 90 6102 10 90 6102 20 90 6102 30 90 6110 10 10 6110 10 31 6110 10 35 6110 10 38 6110 10 91 6110 10 95 6110 10 98 6110 20 91 6110 20 99 6110 30 91 6110 30 99	Camisolas, <i>pullovers</i> (com ou sem mangas), <i>twinsets</i> , coletes e casacos (excluídos os cortados e cosidos), <i>anoraks</i> , blusões e artigos semelhantes em malha	2 019 (1 000 peças)	1 949 (1 000 peças)

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2011 Categoria 6	6203 41 10 6203 41 90 6203 42 31 6203 42 33 6203 42 35 6203 42 90 6203 43 19 6203 43 90 6203 49 19 6203 49 50 6204 61 10 6204 62 31 6204 62 33 6204 62 39 6204 63 18 6204 69 18 6211 32 42 6211 33 42 6211 42 42 6211 43 42	Calções, <i>shorts</i> (excluídos os de banho) e calças, tecidos, para homens e rapazes, calças tecidas para senhoras ou raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, partes inferiores de <i>trainings</i> forrados, excluídos os das categorias 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	2 064 (1 000 peças)	2 074 (1 000 peças)
21.2013 Categoria 7	6106 10 00 6106 20 00 6106 90 10 6206 20 00 6206 30 00 6206 40 00	Camiseiros, para senhoras ou raparigas, blusas, blusas-camiseiros e blusas de malha e outros que não em malha, de lã, de algodão ou fibras sintéticas ou artificiais	1 085 (1 000 peças)	1 190 (1 000 peças)
21.2015 Categoria 8	6205 10 00 6205 20 00 6205 30 00	Camisas e camisetes tecidas, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou fibras sintéticas ou artificiais	1 984 (1 000 peças)	1 978 (1 000 peças)
21.2017 Categoria 9	5802 11 00 5802 19 00 6302 60 00*90	Tecidos de algodão, com argolas tipo «tecidos turcos»; roupa de toucador ou de cozinha, com argolas tipo «tecidos turcos» e tecidos similares de algodão, com excepção das de malha	176 toneladas	143 toneladas
21.2019 Categoria 15	6202 11 00 6202 12 10*90 6202 12 90*90 6202 13 10*90 6202 13 90*90 6204 31 00 6204 32 90 6204 33 90 6204 39 19 6210 30 00	Sobretudos impermeáveis e outros casacos compridos, capas, tecidos, para senhoras ou raparigas, casacos e jaquetões de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com excepção das <i>parkas</i> da categoria 21)	274 (1 000 peças)	272 (1 000 peças)
21.2021 Categoria 16	6203 11 00 6203 12 00 6203 19 10 6203 19 30 6203 21 00 6203 22 80 6203 23 80 6203 29 18 6211 32 31 6211 33 31	Fatos completos e conjuntos, excluídos os de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, excluído o vestuário de esqui; <i>trainings</i> forrados cuja parte superior é realizada num único e mesmo tecido, para homens e rapazes, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	105 (1 000 peças)	132 (1 000 peças)

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2023 Categoria 17	6203 31 00 6203 32 90 6203 33 90 6203 39 19	Casacos e jaquetões, excluídos os de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	137 (1 000 peças)	111 (1 000 peças)
21.2025 Categoria 20	6302 21 00 6302 22 90 6302 29 90 6302 31 10 6302 31 90 6302 32 90 6302 39 90	Roupa de cama, excluída a de malha	243 toneladas	991 toneladas
21.2027 Categoria 39	6302 51 10 6302 51 90 6302 53 90 6302 59 00*20 6302 59 00*90 6302 91 10 6302 91 90 6302 93 90*20 6302 99 00*20 6302 99 00*90	Roupas de mesa, de toucador ou de cozinha, com excepção das de malha, de algodão com argolas tipo «tecido turco»	123 toneladas	178 toneladas
21.2029 Categoria 10	6111 10 10 6111 20 10 6111 30 10 6111 90 00*11 6116 10 80 6116 10 20 6116 91 00 6116 92 00 6116 93 00 6116 99 00	Luvas e semelhantes, de malha	1 537 (1 000 peças)	1 585 (1 000 peças)
21.2031 Categoria 12	6115 12 00 6115 19 10 6115 19 90 6115 20 11 6115 20 90 6115 91 00 6115 92 00 6115 93 10 6115 93 30 6115 93 99 6115 99 00	Meias-calças, meias, peúgas e artefactos semelhantes de malha, excluídos os de bebé, incluídas as meias para varizes, com excepção dos artigos da categoria 70	3 365 (1 000 pares ou peças)	3 681 (1 000 pares ou peças)
21.2033 Categoria 13	6107 11 00 6107 12 00 6107 19 00 6108 21 00 6108 22 00 6108 29 00	Slips e cuecas para homens ou rapazes, slips e cuecas para senhoras ou raparigas, em malha, de lã, de algodão ou fibras sintéticas ou artificiais	2 273 (1 000 peças)	2 366 (1 000 peças)

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2035 Categoria 14	6201 11 00 6201 12 10*90 6201 12 90*90 6201 13 10*90 6201 13 90*90 6210 20 00	Sobretudos impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das <i>parkas</i> da categoria 21)	56 (1 000 peças)	52 (1 000 peças)
21.2037 Categoria 18	6207 11 00 6207 19 00 6207 21 00 6207 22 00 6207 29 00 6207 91 10 6207 91 90 6207 92 00 6207 99 00 6208 11 00 6208 19 10 6208 19 90 6208 21 00 6208 22 00 6208 29 00 6208 91 11 6208 91 19 6208 91 90 6208 92 10 6208 92 90 6208 99 00	Camisolas interiores, <i>slips</i> , cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e artefactos semelhantes para homens ou rapazes (excluídos os de malha) Camisolas interiores e camisas, combinações ou forros de roupões, saíotes, <i>slips</i> , camisas de noite, pijamas, roupas caseiras, roupões de quarto e artefactos semelhantes para senhoras ou raparigas (excluídos os de malha)	114 toneladas	114 toneladas
21.2040 Categoria 19	6213 20 00 6213 90 00	Lenços de assoar e de bolso, excluídos os de malha	1 746 (1 000 peças)	1 746 (1 000 peças)
21.2041 Categoria 21	6201 12 10*10 6201 12 90*10 6201 13 10*10 6201 13 90*10 6201 91 00 6201 92 00 6201 93 00 6202 12 10*10 6202 12 90*10 6202 13 10*10 6202 13 90*10 6202 91 00 6202 92 00 6202 93 00 6211 32 41 6211 33 41 6211 42 41 6211 43 41	<i>Parkas</i> , anoraques, blusões e semelhantes com excepção dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes superiores de <i>trainings</i> forrados, com excepção dos das categorias 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	663 (1 000 peças)	609 (1 000 peças)

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2043 Categoria 22	5508 10 11	Fios de fibras sintéticas, descontínuas, não acondicionados para venda a retalho	664 toneladas	649 toneladas
	5508 10 19			
	5509 11 00			
	5509 12 00			
	5509 21 10			
	5509 21 90			
	5509 22 10			
	5509 22 90			
	5509 31 10			
	5509 31 90			
	5509 32 10			
	5509 32 90			
	5509 41 10			
	5509 41 90			
	5509 42 10			
	5509 42 90			
	5509 51 00			
	5509 52 10			
	5509 52 90			
	5509 53 00			
5509 59 00				
5509 61 10				
5509 61 90				
5509 62 00				
5509 69 00				
5509 91 10				
5509 91 90				
5509 92 00				
5509 99 00				
21.2045 Categoria 23	5508 20 10	Fios de fibras artificiais, não acondicionados para venda a retalho	308 toneladas	308 toneladas
	5510 11 00			
	5510 12 00			
	5510 20 00			
	5510 30 00			
	5510 90 00			
21.2047 Categoria 24	6107 21 00	Camisas de noite, pijamas, robes, roupões de banho e artigos semelhantes, em malha, para homens ou rapazes	511 (1 000 peças)	561 (1 000 peças)
	6107 22 00			
	6107 29 00			
	6107 91 10			
	6107 91 90			
	6107 92 00			
	6107 99 00*10			
	6108 31 10	Camisas de noite, pijamas, robes, roupões de banho e artigos semelhantes, em malha, para senhoras ou raparigas		
	6108 31 90			
	6108 32 11			
	6108 32 19			
	6108 32 90			
	6108 39 00			
	6108 91 10			
	6108 91 90			
	6108 92 00			
	6108 99 10			

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2049 Categoria 26	6104 41 00 6104 42 00 6104 43 00 6104 44 00 6204 41 00 6204 42 00 6204 43 00 6204 44 00	Roupões para senhoras ou raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	413 (1 000 peças)	431 (1 000 peças)
21.2051 Categoria 27	6104 51 00 6104 52 00 6104 53 00 6104 59 00 6204 51 00 6204 52 00 6204 53 00 6204 59 10	Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras ou raparigas	339 (1 000 peças)	371 (1 000 peças)
21.2053 Categoria 28	6103 41 10 6103 41 90 6103 42 10 6103 42 90 6103 43 10 6103 43 90 6103 49 10 6103 49 91 6104 61 10 6104 61 90 6104 62 10 6104 62 90 6104 63 10 6104 63 90 6104 69 10 6104 69 91	Calças, fatos-macaco com suspensórios, calções e <i>shorts</i> (excluídos os de banho), em malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	226 (1 000 peças)	401 (1 000 peças)
21.2055 Categoria 29	6204 11 00 6204 12 00 6204 13 00 6204 19 10 6204 21 00 6204 22 80 6204 23 80 6204 29 18 6211 42 31 6211 43 31	Saias-casacos de tecido e conjuntos, excluídos os de malha, para senhoras ou raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, excluído o vestuário de esqui, <i>trainings</i> forrados cuja parte exterior é realizada num único e mesmo tecido, para senhoras ou raparigas, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	127 (1 000 peças)	162 (1 000 peças)
21.2057 Categoria 31	6212 10 00	<i>Soutiens</i> e artefactos semelhantes, mesmo de malha	1 090 (1 000 peças)	626 (1 000 peças)

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2059 Categoria 32	5801 10 00 5801 21 00 5801 22 00 5801 23 00 5801 24 00 5801 25 00 5801 26 00 5801 31 00 5801 32 00 5801 33 00 5801 34 00 5801 35 00 5801 36 00 5802 20 00 5802 30 00	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, excluídos os tecidos de algodão com argolas, de fita e de tecidos <i>tufted</i> de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	90 toneladas	92 toneladas
21.2061 Categoria 33	5407 20 11 6305 32 81 6305 33 91 6305 32 89 6305 33 99	Tecidos de fios de filamentos sintéticos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno, de menos de 3 m de largura; sacos e sacolas para embalagem, excluídos os de malha, obtidos a partir dessas lâminas ou formas similares	242 toneladas	242 toneladas
21.2063 Categoria 34	5407 20 19	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno, de 3 m ou mais de largura	8 toneladas	8 toneladas
21.2065 Categoria 35	5407 10 00 5407 20 90 5407 30 00 5407 41 00 5407 42 00 5407 43 00 5407 44 00 5407 51 00 5407 52 00 5407 53 10 5407 53 00 5407 54 00 5407 61 10 5407 61 30 5407 61 50 5407 61 90 5407 71 00 5407 69 90 5407 73 00 5407 74 00 5407 81 00 5407 82 00 5407 83 00 5407 84 00 5407 91 00 5407 92 00 5407 93 00 5407 93 90 5407 94 00 5811 00 00*95 5905 00 70*90	Tecidos de fibras sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114	264 toneladas	266 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2067 Categoria 36	5408 10 00 5408 21 00 5408 22 10 5408 22 90 5408 23 10 5408 23 90 5408 24 00 5408 31 00 5408 32 00 5408 33 00 5408 34 00 5811 00 00*96 5905 00 70*20	Tecidos de fibras têxteis artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos da categoria 114	58 toneladas	61 toneladas
21.2069 Categoria 37	5516 11 00 5516 12 00 5516 13 00 5516 14 00 5516 21 00 5516 22 00 5516 23 10 5516 23 90 5516 24 00 5516 31 00 5516 32 00 5516 33 00 5516 34 00 5516 41 00 5516 42 00 5516 43 00 5516 44 00 5516 91 00 5516 92 00 5516 93 00 5516 94 00 5803 90 50 5905 00 70*30	Tecidos de fibras têxteis artificiais descontínuas	386 toneladas	386 toneladas
21.2071 Categoria 38 A	6002 43 11 6002 93 10	Tecidos sintéticos em malha para cortinados e cortinas	22 toneladas	22 toneladas
21.2073 Categoria 38 B	6303 91 00*10 6303 92 90*10 6303 99 90*20	Cortinas, excluindo as de malha	1 tonelada	2 toneladas
21.2075 Categoria 40	6303 91 00*91 *99 6303 92 90*90 6303 99 90*31 *39 *90 6304 19 10 6304 19 90*91 6304 92 00 6304 93 09*90 6304 99 00*92	Cortinados, estores de interior, sanefas, guarnições de camas e artefactos para guarnição de interiores, com excepção dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	47 toneladas	56 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2077 Categoria 41	5401 10 11 5401 10 19 5402 10 10 5402 10 90 5402 20 00 5402 31 10 5402 31 30 5402 31 90 5402 32 00 5402 33 10 5402 33 90 5402 39 10 5402 39 90 5402 49 10 5402 49 91 5402 49 99 5402 51 10 5402 51 30 5402 51 90 5402 52 10 5402 52 90 5402 59 10 5402 59 90 5402 61 10 5402 61 30 5402 61 90 5402 62 10 5402 62 90 5402 69 10 5402 69 90 5604 20 00*10 5604 90 00*40 *90	Fios de filamentos sintéticos contínuos, não acondicionados para a venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por metro de torção	750 toneladas	750 toneladas
21.2079 Categoria 42	5401 20 10 5403 10 00 5403 20 10 5403 20 90 5403 32 00*90 5403 33 90 5403 39 00 5403 41 00 5403 42 00 5403 49 00 5604 20 00*20	Fios de filamentos artificiais, não acondicionados para venda a retalho, excepto fios simples de raio de viscose sem torção ou até 250 voltas por metro de torção e fios simples não texturizados de acetato de celulose	75 toneladas	75 toneladas
21.2081 Categoria 43	5204 20 00 5207 10 00 5207 90 00 5401 10 90 5401 20 90 5406 10 00 5406 20 00 5508 20 90 5511 30 00	Fios de filamento sintéticos ou artificiais, fios de fibras artificiais, descontínuas, fios de algodão, acondicionados para venda a retalho	77 toneladas	77 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2083 Categoria 47	5106 10 10 5106 10 90 5106 20 11 5106 20 19 5106 20 91 5106 20 99 5108 10 10 5108 10 90	Fios de lã ou de pêlos finos, cardados, não acondicionados para venda a retalho	18 toneladas	18 toneladas
21.2085 Categoria 48	5107 10 10 5107 10 90 5107 20 10 5107 20 30 5107 20 51 5107 20 59 5107 20 91 5107 20 99 5108 20 10 5108 20 90	Fios de lã ou de pêlos finos, não acondicionados para venda a retalho	84 toneladas	60 toneladas
21.2087 Categoria 49	5109 10 10 5109 10 90 5109 90 10 5109 90 90	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho	34 toneladas	34 toneladas
21.2089 Categoria 50	5111 11 11 5111 11 19 5111 11 91 5111 11 99 5111 19 11 5111 19 19 5111 19 31 5111 19 39 5111 19 91 5111 19 99 5111 20 00 5111 30 10 5111 30 30 5111 30 90 5111 90 10 5111 90 91 5111 90 93 5111 90 99 5112 11 10 5112 11 90 5112 19 11 5112 19 19 5112 19 91 5112 19 99 5112 20 00 5112 30 10 5112 30 30 5112 30 90 5112 90 10 5112 90 91 5112 90 93 5112 90 99	Tecidos de lã ou de pêlos finos	60 toneladas	82 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2091 Categoria 53	5803 31 00	Tecidos de algodão em ponto de gaze	1 tonelada	1 tonelada
21.2093 Categoria 54	5507 00 00	Fibras artificiais descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação	7 toneladas	7 toneladas
21.2095 Categoria 55	5506 10 00 5506 20 00 5506 30 00 5506 90 10 5506 90 91 5506 90 99	Fibras artificiais descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardadas ou penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação	60 toneladas	60 toneladas
21.2097 Categoria 56	5508 10 90 5511 10 00 5511 20 00	Fios de fibras sintéticas descontínuas (compreendendo os desperdícios), acondicionados para a venda a retalho	53 toneladas	53 toneladas
21.2099 Categoria 58	5701 10 10 5701 10 91 5701 10 93 5701 10 99 5701 90 10 5701 90 90	Tapetes com ponto de nó ou envolvimentos, mesmo confeccionados	283 toneladas	283 toneladas
21.2101 Categoria 59	5702 10 00 5702 31 10 5702 31 30 5702 31 90 5702 32 10 5702 32 90 5702 39 10 5402 41 10 5702 41 90 5702 42 10 5702 42 90 5702 49 10 5702 51 00 5702 52 00 5702 59 00*20 5702 91 00 5702 92 00 5702 92 00*20 5703 10 10 5703 10 90 5703 20 11 5703 20 19 5703 20 91 5703 20 99 5703 30 11 5703 30 19 5703 30 51 5703 30 59 5703 30 91 5703 30 99 5703 90 10 5703 90 90*90 5704 10 00 5704 90 00 5705 00 10 5705 00 31 5705 00 39 5705 00 90*11 *19	Tapetes e outros revestimentos de pavimentos têxteis que não sejam os tapetes da categoria 58	311 toneladas	310 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2103 Categoria 60	5805 00 00	Tapeçarias tecidas, manualmente (género Gobelins, Flandres, Aubusson, Beauvais e semelhantes) ou feitas com agulhas (em ponto pequeno, em ponto de cruz, etc.), mesmo confeccionadas	1 tonelada	1 tonelada
21.2105 Categoria 61	5606 10 00*90 5806 20 00 5806 31 10 5806 31 90 5806 32 10 5806 32 90 5806 39 00*90 5806 40 00*90	Fitas e fitas sem trama em fios ou fibras paralelizadas e colados (<i>bolducs</i>), com exclusão das etiquetas e artefactos semelhantes da categoria 62 Tecidos (com exclusão dos de malha) elásticos formados de matérias têxteis associadas a fios de borracha	48 toneladas	48 toneladas
21.2107 Categoria 62	5606 00 91 5606 00 99 5804 10 11 5804 10 19 5804 10 90 5804 21 10 5804 21 90 5804 29 10 5804 29 90 5804 30 00 5807 10 10 5807 10 90 5808 10 00 5808 90 00 5810 10 10 5810 10 90 5810 91 10 5810 91 90 5810 92 10 5810 92 90 5810 99 10 5810 99 90	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (excluídos os fios de crina revestidos) Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenho (excluídos os tecidos de malha); rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, em matérias têxteis, tecidos mas não bordados, em peça, em fita ou cortados, tecidos Entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes Bordados em peça, tiras ou aplicações	64 toneladas	73 toneladas
21.2109 Categoria 63	5906 91 00 6002 10 10*10 6002 10 90 6002 30 10*10 6002 30 90 6001 10 00*10 6002 20 31 6002 43 19	Tecidos de malha de fibras sintéticas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros e tecidos de malha que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de borracha Rendas <i>Raschel</i> e tecidos de pêlos compridos de fibras sintéticas	33 toneladas	33 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2111 Categoria 65	5606 00 10	Tecidos de malha com excepção dos artefactos das categorias 38 A e 63, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	168 toneladas	174 toneladas
	6001 10 00*20			
	6001 21 00			
	6001 22 00			
	6001 29 10			
	6001 91 10			
	6001 91 30			
	6001 91 50			
	6001 91 90			
	6001 92 10			
	6001 92 30			
	6001 92 50			
	6001 92 90			
	6001 99 10			
	6002 10 10*91			
	6002 20 10			
	6002 20 39			
	6002 20 50			
	6002 20 70			
	6002 30 10*91			
	6002 41 00			
	6002 42 10			
	6002 42 30			
	6002 42 50			
	6002 42 90			
	6002 43 31			
	6002 43 33			
	6002 43 35			
	6002 43 39			
	6002 43 50			
	6002 43 91			
	6002 43 93			
	6002 43 95			
	6002 43 99			
	6002 91 00			
6002 92 10				
6002 92 30				
6002 92 50				
6002 92 90				
6002 93 31				
6002 93 33				
6002 93 35				
6002 93 39				
6002 93 91				
6002 93 99				
21.2113 Categoria 66	6301 10 00	Cobertores e mantas, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	53 toneladas	31 toneladas
	6301 20 91			
	6301 20 99			
	6301 30 90			
	6301 40 90*91			
	*99			
	6301 90 90*21			
*91				

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2115 Categoria 67	5807 90 90 6113 00 10 6117 10 00 6117 20 00 6117 80 10 6117 80 90 6117 90 00 6301 20 10 6301 30 10 6301 40 10 6301 90 10 6302 10 10 6302 10 90 6302 40 00 6302 60 00*10 6303 11 00 6303 12 00 6303 19 00 6304 11 00 6304 91 00 6305 20 00*10 6305 32 11 6305 33 10 6305 32 90*91 6305 39 00*91 6305 90 00*20 6307 10 10 6307 90 10	Acessórios de vestuário (com excepção dos de bebé) em malha; roupa de todos os tipos em malha, cortinados, cortinas de janela, estores de interior, sanefas, guarnições de cama e outros artefactos para guarnição de interiores, em malha; coberturas em malha; outros, artefactos em malha compreendendo as partes de vestuário ou respectivos acessórios	121 toneladas	154 toneladas
21.2117 Categoria 68	6111 10 90 6111 20 90 6111 30 90 6111 90 00*19 6209 10 00*90 6209 20 00*90 6209 30 00*90 6209 90 00*90	Vestuário e as partes de vestuário para bebés, com excepção das luvas para bebés das categorias 10 e 87 e das meias, peúgas e artefactos semelhantes de tecidos da categoria 88	98 toneladas	126 toneladas
21.2119 Categoria 69	6108 11 10 6108 11 90 6108 19 10 6108 19 90	Combinações ou forros, forros de roupões e saíotes, de malha, para senhoras e raparigas	102 (1 000 peças)	102 (1 000 peças)
21.2121 Categoria 70	6115 11 00 6115 20 19 6115 93 91	Maias-calças (<i>collants</i>), ou fibras sintéticas e saíotes, de malha, para senhoras e raparigas Meias para senhoras em fibras sintéticas	6 741 (1 000 peças ou pares)	6 859 (1 000 peças ou pares)

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2123 Categoria 72	6112 31 10 6112 31 90 6112 39 10 6112 39 90 6112 41,10 6112 41 90 6112 49 10 6112 49 90 6211 11 00 6211 12 00	Fatos e calções de banho, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas artificiais	189 (1 000 peças)	197 (1 000 peças)
21.2125 Categoria 73	6112 11 00 6112 12 00 6112 19 00	Fatos de treino para desporto (<i>trainings</i>), de malha, de algodão ou fibras têxteis sintéticas artificiais	182 (1 000 peças)	235 (1 000 peças)
21.2127 Categoria 74	6104 11 00 6104 12 00 6104 13 00 6104 19 00*10 6104 21 00 6104 22 00 6104 23 00 6104 29 00*10	Saias-casacos em malha, para senhoras ou raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção de vestuário de esqui	96 (1 000 peças)	76 (1 000 peças)
21.2129 Categoria 75	6103 11 00 6103 12 00 6103 19 00 6103 21 00 6103 22 00 6103 23 00 6103 29 00	Fatos e conjuntos completos em malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário de esqui	10 (1 000 peças)	23 (1 000 peças)
21.2131 Categoria 76	6203 22 10 6203 23 10 6203 29 11 6203 32 10 6203 33 10 6203 39 11 6203 42 11 6203 42 51 6203 43 11 6203 43 31 6203 49 11 6203 49 31 6204 22 10 6204 23 10 6204 29 11 6204 32 10 6204 33 10 6204 39 11 6204 62 11 6204 62 51 6204 63 11 6204 63 31 6204 69 11 6204 69 31 6211 32 10 6211 33 10 6211 42 10 6211 43 10	Vestuário de trabalho para homens e rapazes, excluídos o de malha, aventais, blusas e outro vestuário de trabalho para senhoras ou raparigas, excluído o de malha	267 toneladas	311 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2132 Categoria 77	6211 20 00*10	Fatos-macaco e conjuntos de esqui com exclusão dos de malha	45 toneladas	49 toneladas
21.2133 Categoria 78	6203 41 30 6203 42 59 6203 43 39 6203 49 39 6204 61 80 6204 61 90 6204 62 59 6204 62 90 6204 63 39 6204 63 90 6204 69 39 6204 69 50 6210 40 00 6210 50 00 6211 31 00 6211 32 90 6211 33 90 6211 41 00 6211 42 90 6211 43 90	Vestuário exterior, excluído o de malha e o vestuário das categorias 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 68, 72, 76 e 77	169 toneladas	241 toneladas
21.2135 Categoria 83	6101 10 10 6101 20 10 6101 30 10 6102 10 10 6102 20 10 6102 30 10 6103 31 00 6103 32 00 6103 33 00 6103 39 00*10 6104 31 00 6104 32 00 6104 33 00 6104 39 00*10 6112 20 00*10 6113 00 90 6114 10 00 6114 20 00 6114 30 00	Casacos compridos, casacos, jaquetões e outro vestuário, compreendendo os fatos-macaco e os conjuntos de esqui, em malha, com exclusão do vestuário das categorias 4, 5, 7, 13, 24, 26, 27, 28, 68, 69, 72, 73, 74 e 75	89 toneladas	70 toneladas
21.2137 Categoria 84	6214 20 00 6214 30 00 6214 40 00 6214 90 10	Xailes, lenços para o pescoço, para os ombros, cachecóis, cachenés, véus e artefactos semelhantes, excluídos os de malha, de algodão, lã, fibras sintéticas ou artificiais	15 toneladas	15 toneladas
21.2139 Categoria 85	6215 20 00 6215 90 00	Gravatas, laços e gravatas de folhos, excluídos os de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais	1 tonelada	1 tonelada

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2141 Categoria 86	6212 20 00 6212 30 00 6212 90 00	Espartilhos, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefactos semelhantes, mesmo em malha	185 (1 000 peças)	140 (1 000 peças)
21.2143 Categoria 87	6209 10 00*10 6209 20 00*10 6209 30 00*10 6209 90 00*10 6216 00 00	Luvras, em excepção das de malha	37 toneladas	38 toneladas
21.2145 Categoria 88	6209 10 00*20 6209 20 00*20 6209 30 00*20 6209 90 00*20 6217 10 00 6217 90 00	Meias, peúgas e artefactos semelhantes com excepção dos de malha; outros acessórios de vestuário, que não sejam para bebés, com exclusão dos de malha	10 toneladas	9 toneladas
21.2147 Categoria 90	5607 41 00 5607 49 11 5607 49 19 5607 49 90 5607 50 11 5607 50 19 5607 50 30 5607 50 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, de fibras sintéticas	76 toneladas	76 toneladas
21.2149 Categoria 91	6306 21 00 6306 22 00 6306 29 00	Tendas	69 toneladas	69 toneladas
21.2151 Categoria 93	6305 20 00*90 6305 39 00*99 6305 90 00*99	Sacos e similares de embalagem de tecidos, com excepção dos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou polipropileno	28 toneladas	28 toneladas
21.2153 Categoria 94	5601 10 10 5601 10 90 5601 21 10 5601 21 90 5601 22 10 5601 22 91 5601 22 99 5601 29 00 5601 30 00	Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e respectivas obras, fibras têxteis de largura não superior a 5 mm (<i>poeiras</i>), (<i>tontisses</i>), nós e borbotos (<i>boutons</i>) de matérias têxteis	91 toneladas	91 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2155 Categoria 95	5602 10 19 5602 10 31 5602 10 39 5602 10 90 5602 21 00 5602 29 90 5602 90 00 5807 90 10*10 5905 00 70*50 6210 10 10 6307 90 91	Feltros e obras de feltro mesmo impregnados ou revestidos, excluindo os revestimentos de pavimentos	66 toneladas	62 toneladas
21.2157 Categoria 96	5603 11 10 5603 11 90 5603 12 10 5603 12 90 5603 13 10 5603 13 90 5603 14 10 5603 14 90 5603 91 10 5603 91 90 5603 92 10 5603 92 90 5603 93 10 5603 93 90 5603 94 10 5603 94 90 5807 90 10*90 5905 00 70*40 6210 10 91 6210 10 99 6301 40 90*10 6301 90 90*10 6302 22 10 6302 32 10 6302 53 10 6302 93 10 6303 92 10 6303 99 10 6304 19 90*10 6304 93 00*10 6304 99 00*91 6305 32 90*10 6305 39 00*10 6307 10 30 6307 90 99*10	Tecidos não tecidos mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras	392 toneladas	519 toneladas
21.2159 Categoria 97	5608 11 11 5608 11 19 5608 11 91 5608 11 99 5608 19 11 5608 19 19 5608 19 31 5608 19 39 5608 19 91 5608 19 99 5608 90 00	Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, redes para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas	34 toneladas	22 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2161 Categoria 98	5609 00 00 5905 00 10	Outros artefactos fabricados com fios, cordéis, cordas ou cabos, com exclusão dos tecidos, dos artefactos em tecido e dos artefactos da categoria 97	14 toneladas	14 toneladas
21.2163 Categoria 99	5901 10 00 5901 90 00 5904 10 00 5904 91 10 5904 91 90 5904 92 00 5906 10 10 5906 10 90 5906 99 10 5906 99 90 5907 00 00	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefactos destinados a acondicionamento ou usos semelhantes; telas para decalque ou transparente para desenho; telas preparadas para pintura; talagarça, merlim e semelhantes para chapelaria Linóleos para qualquer uso, cortados ou não; coberturas para o chão que consistam num revestimento aplicado sobre suporte de matérias têxteis, cortadas ou não Tecidos com borracha, excluídos os de malha e os tecidos para pneumáticos Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes com a exclusão dos da categoria 100	75 toneladas	75 toneladas
21.2165 Categoria 100	5903 10 10 5903 10 90 5903 20 10 5903 20 90 5903 90 10 5903 90 91 5903 90 99	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais de tecidos estratificados com essas matérias	138 toneladas	138 toneladas
21.2167 Categoria 101	5607 90 00*90	Cordéis, cordas e cabos, entaçados ou não, com excepção dos de fibras têxteis sintéticas	8 toneladas	8 toneladas
21.2169 Categoria 109	6306 11 00 6306 12 00 6306 19 00 6306 31 00 6306 39 00	Encerados, velas para embarcações e toldos	13 toneladas	13 toneladas
21.2171 Categoria 110	6306 41 00 6306 49 00	Colchões pneumáticos, tecidos	68 toneladas	68 toneladas
21.2173 Categoria 111	6306 91 00 6306 99 00	Artigos de campismo, tecidos, excluídos os colchões pneumáticos e tendas	4 toneladas	4 toneladas
21.2175 Categoria 112	6307 20 00 6307 90 99*91 *99	Outros artefactos confeccionados em tecidos, com exclusão dos das categorias 113 e 114	38 toneladas	36 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2177 Categoria 113	6307 10 90	Rodilhas, serapilheiras, esfregões e semelhantes, excluídos os de malha	29 toneladas	26 toneladas
21.2179 Categoria 114	5902 10 10 5902 10 90 5902 20 10 5902 20 90 5902 90 10 5902 90 90 5908 00 00 5909 00 10 5909 00 90 5910 00 00 5911 10 00 5911 20 00*90 5911 31 11 5911 31 19 5911 31 90 5911 32 10 5911 32 90 5911 40 00 5911 90 10 5911 90 90	Tecidos e artefactos para usos técnicos	63 toneladas	63 toneladas
21.2181 Categoria 115	5306 10 11 5306 10 19 5306 10 31 5306 10 39 5306 10 50 5306 10 90 5306 20 11 5306 20 19 5306 20 90 5308 90 11 5308 90 13 5308 90 19	Fios de linho ou de rami	104 toneladas	110 toneladas
21.2183 Categoria 117	5309 11 11 5309 11 19 5309 11 90 5309 19 10 5309 19 90 5309 21 10 5309 21 90 5309 29 10 5309 29 90 5311 00 10 5803 90 90 5905 00 31 5905 00 39	Tecidos de linho ou de rami	102 toneladas	233 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2185 Categoria 118	6302 29 10 6302 39 10 6302 39 30 6302 52 00 6302 59 00*10 6302 92 00 6302 99 00*10	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha de linho ou de rami, com excepção das de malha	15 toneladas	104 toneladas
21.2187 Categoria 120	6303 99 90*10 6304 19 30 6304 99 00*10	Cortinas, cortinados e estores de interior; sanefas e guarnições de cama e outros artefactos de guarnição de interiores, com excepção dos de malha, de lã ou de rami	3 toneladas	3 toneladas
21.2189 Categoria 121	5607 90 00*20	Cordéis, cordas, entrançados ou não, de linho ou de rami	26 toneladas	26 toneladas
21.2191 Categoria 122	6305 90 00*91 *92	Sacos e similares para embalagens, usados, de linho, com excepção dos de malha	23 toneladas	23 toneladas
21.2193 Categoria 123	5801 90 10 5801 90 90*20 6214 90 90*11 *91	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, tecidos, de linho ou de rami, com excepção dos que se apresentam sob a forma de fitas Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachenés, véus e artefactos semelhantes, de linho ou de rami, com excepção dos de malha	1 tonelada	1 tonelada
21.2195 Categoria 124	5501 10 00 5501 20 00 5501 30 00 5501 90 00 5503 10 11 5503 10 19 5503 10 90 5503 20 00 5503 30 00 5503 40 00 5503 90 10 5503 90 90 5505 10 10 5505 10 30 5505 10 50 5505 10 70 5505 10 90	Fibras têxteis sintéticas descontínuas	2 038 toneladas	2 038 toneladas
21.2197 Categoria 125 A	5402 41 10 5402 41 30 5402 41 90 5402 42 00 5402 43 10 5402 43 90	Fios de fibras têxteis sintéticas, não acondicionados para a venda a retalho, excluídos os fios da categoria 41	458 toneladas	453 toneladas
21.2199 Categoria 125 B	5404 10 10 5404 10 90 5404 90 11 5404 90 19 5404 90 90 5604 20 00*90 5604 90 00*20	Monofilos, lâminas ou formas similares (palha artificial) e imitações de <i>catgut</i> de materiais têxteis sintéticas: – De matérias têxteis sintéticas: – – Monofilos – – Outros	273 toneladas	273 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2101 Categoria 126	5502 00 10 5502 00 90 5504 10 00 5504 90 00 5505 20 00	Fibras têxteis artificiais descontínuas	1 071 toneladas	1 701 toneladas
21.2203 Categoria 127 A	5403 31 00 5403 32 00*10 5403 33 10	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, com excepção dos da categoria 42	141 toneladas	141 toneladas
21.2205 Categoria 127 B	5405 00 00 5604 90 00*30	Monofios, lâminas e formas similares (palha artificial) e imitações de <i>catgut</i> de matérias têxteis sintéticas	19 toneladas	19 toneladas
21.2207 Categoria 129	5110 00 00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina	2 toneladas	2 toneladas
21.2209 Categoria 130 A	5004 00 10 5004 00 90 5006 00 10	Fios de seda (excepto os fios de desperdícios de seda)	13 toneladas	13 toneladas
21.2211 Categoria 130 B	5005 00 10 5005 00 90 5006 00 90 5604 90 00*10	Fios de seda com excepção dos da Categoria 130 A Imitações de <i>catgut</i>	36 toneladas	36 toneladas
21.2213 Categoria 131	5308 90 90	Fios de outras fibras têxteis vegetais	6 toneladas	6 toneladas
21.2215 Categoria 132	5308 30 00	Fios de papel	8 toneladas	8 toneladas
21.2217 Categoria 133	5308 20 10 5308 20 90	Fios de cânhamo	73 toneladas	73 toneladas
21.2219 Categoria 134	5605 00 00	Fios metálicos	24 toneladas	24 toneladas
21.2221 Categoria 135	5113 00 00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina	1 tonelada	1 tonelada
21.2223 Categoria 136	5007 10 00 5007 20 11 5007 20 19 5007 20 21 5007 20 31 5007 20 39 5007 20 41 5007 20 51 5007 20 59 5007 20 61 5007 20 69 5007 20 71 5007 90 10 5007 90 30 5007 90 50 5007 90 90 5803 90 10 5905 00 90*20 5911 20 00*20	Tecidos de seda	121 toneladas	121 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2225 Categoria 137	5801 90 90*10 5806 10 00*10	Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos nºs 5508 e 5805 de seda, de borra de seda (<i>schappe</i>) ou de estopa de seda Fitas de seda, de borra de seda (<i>schappe</i>) ou de estopa de seda	1 tonelada	1 tonelada
21.2227 Categoria 138	5311 00 90 5905 00 90*90	Tecidos de fibras têxteis vegetais com excepção do linho, da juta ou de outras fibras têxteis liberianas; tecidos de fios de papel	16 toneladas	16 toneladas
21.2229 Categoria 139	5809 00 00	Tecidos de fios metálicos ou metalizados	2 toneladas	2 toneladas
21.2231 Categoria 140	6001 10 00*90 6001 29 90 6001 99 90 6002 20 90 6002 49 00 6002 99 00	Tecidos de malha, com excepção dos de algodão, de lã ou de fibras artificiais ou sintéticas	3 toneladas	3 toneladas
21.2233 Categoria 141	6301 90 90*29 *99	Cobertores, com excepção dos de algodão, de lã ou de fibras artificiais ou sintéticas	4 toneladas	4 toneladas
21.2235 Categoria 142	5702 39 90*20 5702 49 90*20 5702 59 00*30 5702 99 00*30 5705 00 90*31 *39 *91 *99	Tapetes e outros revestimentos	58 toneladas	57 toneladas
21.2237 Categoria 144	5602 10 35 5602 29 10	Feltros de pêlos grosseiros	1 tonelada	1 tonelada
21.2239 Categoria 145	5607 30 00 5607 90 00*10	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: — — De abacá (cânhamo de Manila ou <i>Musa textilis Nee</i>) ou de outras fibras (de folhas) duras ou de cânhamo verdadeiro	121 toneladas	121 toneladas
21.2241 Categoria 146 A	5607 21 00*11 *19	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: — — Cordéis de atar e enfardar para máquinas agrícolas, em sisal e outras fibras da família das agaves	246 toneladas	246 toneladas
21.2243 Categoria 146 B	5607 21 00*91 *99 5607 29 10 5607 29 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: — — Em sisal e outras fibras da família das agaves com excepção dos produtos da categoria 146 A	19 toneladas	19 toneladas
21.2245 Categoria 152	5602 10 11	Feltro de agulha de juta ou de outras fibras têxteis liberianas, não impregnados nem revestidos, para fins que não sejam o revestimento de pavimentos	4 toneladas	4 toneladas
21.2247 Categoria 156	6106 90 30 6110 90 90*30	Camisolas e <i>pullovers</i> de seda, de borra de seda (<i>shappe</i>) ou de estopa de seda, de malha, para senhoras, raparigas e crianças	4 toneladas	5 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2249 Categoria 157	6101 90 10 6101 90 90 6102 90 10 6102 90 90 6103 39 00*90 6103 49 99 6104 19 00*90 6104 29 00*90 6104 39 00*90 6104 49 00 6104 69 99 6105 90 90 6106 90 50 6106 90 90 6107 99 00*90 6108 99 90 6109 90 90 6110 90 10 6110 90 90*90 6111 90 00*90 6112 20 00*90 6114 90 00	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: -- Roupas interiores, com excepção das da categoria 1 a 123 e da categoria 156	21 toneladas	16 toneladas
21.2251 Categoria 159	6204 49 10 6206 10 00 6214 10 00 6215 10 00	Vestidos, camiseiros, blusas-camiseiras e blusas, de seda, de borra de seda ou de estopa de seda, em tecido Xailes, lenços para o pescoço ou para os ombros, cachecóis e cachénés, mantilhas, véus e artefactos semelhantes -- De seda, ou de desperdícios de seda Gravatas: -- De seda, ou de desperdícios de seda	39 toneladas	39 toneladas
21.2253 Categoria 160	6213 10 00	Lenços de assoar e de bolso -- De seda, de borra de seda ou de estopa de seda	1 tonelada	1 tonelada
21.2257 Categoria 161	6201 19 00 6201 99 00 6202 19 00 6202 99 00 6203 19 90 6203 29 90 6203 39 90 6203 49 90 6204 19 90 6204 29 90 6204 39 90 6204 49 90 6204 59 90 6204 69 90 6205 90 10 6205 90 90 6206 90 10 6206 90 90 6211 20 00*90 6211 39 00 6211 49 00 6214 90 90*19 *99	Vestuário exterior, excluído o de malha e o das categorias 1 a 123 e da categoria 159	75 toneladas	128 toneladas

Número de ordem	Código NC/Taric	Designação das mercadorias	Limite máximo pautal	
			Letónia	Lituânia
21.2259 Categoria 220	6309 00 00	Vestuário usado	1 030 toneladas	1 030 toneladas
21.2261 Categoria 230	5604 10 00	Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis	24 toneladas	24 toneladas
21.2263 Categoria 240	5801 90 90*90 5811 00 00*14 *15 *99 6002 10 10*99 6002 30 10*99 6304 19 90*99 6304 99 00*99 6305 90 00*10 6305 90 00*93 6308 00 00*90	Outros produtos têxteis, com excepção dos das categorias 1 a 230	1 tonelada	1 tonelada

ANEXO II

«ANEXO V

Lista dos produtos originários da Estónia sujeitos a contingentes pautais comunitários autónomos, baseada, a partir de 1 de Janeiro de 1995, num período contingentário anual

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Direito do contingente	Volume do contingente (em toneladas)
09.6435	0302 50 10		Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>), frescos ou refrigerados	0 %	870
09.6436	ex 0302 69 19	*10	Lúcio, lucioperca e perca, frescos ou refrigerados	0 %	220
09.6437	0304 10 11 a 10 38 0304 20		Filetes de peixes frescos ou refrigerados	0 %	360
09.6438	1604 20 10		Preparações e conservas de salmões	0 %	270
09.6439	1604 20 70		Preparações e conservas de atuns, bonito-listados e outros peixes do género <i>Euthynnus</i>	0 %	150
09.6440	1604 20 90		Preparações e conservas de outros peixes	0 %	1 360

ANEXO VI

Lista dos produtos agrícolas originários da Estónia sujeitos a contingentes pautais de direitos reduzidos ou nulos

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Direito do contingente	1995	1996	Anos seguintes
09.6448	0701 10 00 0701 90 10 0701 90 51 0701 90 59 0701 90 90		Batatas, frescas ou refrigeradas	40 % do direito normal	800	900	1 000
09.6449	0712 10 00 0712 90 05 (*)		Batatas secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	6 %	60	60	60

(*) Código NC a partir de 1996.

ANEXO VII

Lista dos produtos originários da Letónia sujeitos a contingentes pautais comunitários autónomos, baseada, a partir de 1 de Janeiro de 1995, num período contingentário anual

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Direito do contingente	Volume do contingente (em toneladas)
09.6441	0302 50 10		Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>) frescos ou refrigerados	0 %	570
09.6442	ex 0302 21 00	*10	Truta arco-íris congelada (<i>Oncorhynchus mykiss</i>)	0 %	50
09.6443	0304 20 29		Filetes de bacalhaus, congelados	0 %	190

ANEXO VIII

Lista dos produtos originários da Lituânia sujeitos a contingentes pautais comunitários autónomos, baseada, a partir de 1 de Janeiro de 1995, num período contingentário anual

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Direito do contingente	Volume do contingente (em toneladas)
09.6444	ex 0303 21 00	*10	Truta arco-íris congelada (<i>Oncorhynchus mykiss</i>)	0 %	30
09.6445	0304 20 29		Filetes de bacalhaus, congelados	0 %	150

ANEXO III

«ANEXO IV

Lista dos produtos originários da Polónia sujeitos a contingentes pautais comunitários autónomos, baseada, a partir de 1 de Janeiro de 1995, num período contingentário anual

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Direito do contingente	Volume do contingente (em toneladas)
09.5651	0302 50 10		Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>) frescos ou refrigerados	0 %	440
09.5652	0304 20 33		Filetes de eglefinos, congelados	0 %	80
09.5653	0304 20 57		Filetes de pescada do género <i>Merluccius</i> , congelados	0 %	320
09.5654	0305 20 00		Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura	0 %	50
09.5655	1604 12 10 1604 12 91 1604 12 99		Preparações e conservas de arenques	0 %	160